

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA AS ÁREAS DE PROCESSO LEGISLATIVO WEB E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Contrato nº 10/2012.

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, com sede na Rua Manoel Fogaça, nº 805, CNPJ N.º 67.360.701/0001-02, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **HELIO KEICHI MORI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.464.720-1 SSP/PR e do CPF nº 323.131.799-15, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Praça João Francisco Menezes, nº 154, Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.081.873/0001-90, neste ato representada pelo sócio proprietário, Senhor **JOSÉ RICARDO PRIETO**, portador do RG nº 21.406.389-6 e do CPF nº 150.333.218-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se subordinam as partes, e é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada em análise e desenvolvimento de programas de computador, para licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: (1) Processo legislativo WEB e (2) Portal da Transparência, além dos seguintes serviços complementares: (I) Serviços de implantação, instalação e configuração; (II) Apoio Técnico a distância; (III) Atualização do sistema e (IV) Manutenção de programas de computação e bancos de dados, conforme descrição dos serviços no ANEXO I deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os “sistemas 4R” são de propriedade da Contratada, que confere a Contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

O valor global deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais) o custo de implantação dos programas e R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) o valor correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais) durante o período mencionado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço mensal será fixo e irredutível durante a vigência deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer o pagamento mensal, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica pela Contratada, correspondente a 30 dias de serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da implantação será efetuado após a completa instalação e funcionamento dos programas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo de 150 dias, tendo início no dia 22/10/2012 e término do dia 22/03/2013, podendo ser prorrogado total ou parcialmente nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas no Anexo I deste contrato:

- a) conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- b) comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita locação e execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Miguel Arcanjo, 19 de outubro de 2012.

HELIO KEICHI MORI
Presidente da Câmara Municipal
Pela Contratante

JOSÉ RICARDO PRIETO
Representante Legal

José Roberto G. da Silva
RG: 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Maria Olivia Alves de Moura
RG: 16.607.918 SSP/SP
2ª Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) LEGISLATIVO WEB

Objetivo: Manter, em site Oficial, informações que não violem a intimidade e os direitos da personalidade do cidadão, devendo estar identificados de maneira que possibilite, facilmente, a exata compreensão de informações e dados da Casa Legislativa.

- Disponibilizar dados das cartas convites e editais de convocação de certames licitatórios, suas respectivas alterações e o calendário das licitações, bem como os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Fornecer informações dos contratos administrativos da Casa e respectivos aditivos, devendo serem publicados durante a vigência e mantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- Disponibilizar atos administrativos normativos, incluindo os decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações e ordens de serviço;
- Consultar atos ordinários, englobando as instruções, as circulares e as portarias;
- Informar os percentuais dos gastos com despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida;
- Disponibilizar relatórios resumidos da execução orçamentária;
- Conter relatórios da gestão fiscal;
- Conter o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Disponibilizar balanços orçamentários dos últimos três exercícios financeiros;
- Possibilitar o requerimento de informações sobre a administração pública via on line, cabendo à municipalidade respondê-las no prazo máximo de 15 dias, salvo questionamentos de alta complexidade, devidamente justificada perante o requerente;
- Disponibilizar a consolidação das Leis Municipais e Decretos, com sistema de busca simplificada;
- Disponibilizar página dos Edis, contendo no mínimo dados para contato, email, resumo de currículo e foto.

B) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Objetivo: Desenvolvimento de Portal de Transparência Pública, com planejamento e Arquitetura de informação com desenvolvimento de Software de Gerenciamento de Conteúdo e Concepção Gráfica, Atualização de informações, permitindo integração com sistema Contábil para importação de dados Contábeis e Financeiros para atendimento da Lei Complementar n.º 131/2009 e alterações, para disponibilização das informações em tempo real, nos termos do inciso II do § 2º Artigo 2º do Decreto Presidencial N.º 7185 de 27/05/2010.

Formato das Informações e automação: As informações deverão ser obrigatoriamente de livre acesso e consulta pública, sem a necessidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

cadastro de usuários e ou senhas, em formato de tela de consulta interativa para os consulentes.

Todos os campos e formas de consultas poderão ser aumentados e ou suprimidos a qualquer momento através de solicitação à contratada.

As informações disponibilizadas e forma de carga serão de responsabilidade da empresa contratada e não deverão envolver qualquer ação dos funcionários da entidade, devendo a mesma ser de forma automática.

As informações e consultas devem conter no mínimo:

1 - Quanto a Despesa do Órgão -

- Despesas Orçamentárias:

Para Consulta/Pesquisa: Disponibilização de consulta por exercício, mês, Secretarias/Departamentos/Diretorias, Programa de Governo, Modalidade de Licitação, Dia e ou Fornecedor/Credor específico, podendo este ser escolhido qualquer destes itens como filtro para as consultas/pesquisa;

Para Demonstração das Informações: Demonstrar a Despesa com detalhamento da estrutura orçamentária; Função, Subfunção e Natureza da Despesa e classificação (Conforme Port. 163/2001 e alterações); modalidade de licitação; Programa de Governo, Ação (Projeto, Atividade e ou Operação Especial); Fonte de Recurso, Aplicação (Parte Fixa e Variável) conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado para o Sistema Audesp; Número do Processo de Despesa e Fornecedor/Credor, Números dos Empenhos, Datas de Pagamentos, Documentos Fiscais e discriminação da despesa.

- Execução Extra-orçamentária –

Para Consulta/Pesquisa: Disponibilização de consulta por exercício e Fornecedor/Credor específico, podendo este ser escolhido qualquer destes itens como filtro para as consultas/pesquisa;

Para Demonstração das Informações: Demonstrar o Fornecedor/Credor; data de Pagamento e Valor.

- Restos a Pagar –

Para Consulta/Pesquisa: Disponibilização de consulta por exercício, exercício origem dos Restos a Pagar e ou Fornecedor/Credor específico,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

podendo este ser escolhido qualquer destes itens como filtro para as consultas/pesquisa;

Para Demonstração das Informações: Demonstrar a Despesa com detalhamento da Função, Subfunção e Natureza da Despesa e classificação (Conforme Port. 163/2001 e alterações); modalidade de licitação; Fonte de Recurso, Aplicação (Parte Fixa e Variável) conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado para o Sistema Audesp; Número do Processo de Despesa e Fornecedor/Credor, Números dos Empenhos, Datas de Pagamentos, Documentos Fiscais e discriminação da despesa.

2 - Quanto a Receita do Órgão -

- Receitas Orçamentárias:

Para Consulta/Pesquisa: Disponibilização de consulta por exercício, mês e classificação da receita, podendo este ser escolhido qualquer destes itens como filtro para as consultas/pesquisa;

Para Demonstração das Informações: Demonstrar a Receita com detalhamento em colunas do Código da Receita, conforme plano orçamentário da entidade, descrição da receita, data do lançamento, valores creditados, valores debitados (estornos) e receita acumulada.

3 - Quanto a Gestão de Recursos Humanos do Órgão -

- Gestão de Recursos Humanos (RH) –

Para Consulta/Pesquisa: Disponibilização de estrutura administrativa, cargo/função e local de trabalho, podendo este ser escolhido qualquer destes itens como filtro para as consultas/pesquisa;

Para Demonstração das Informações: Demonstrar o funcionário, a data de admissão, o local de trabalho, cargo/função e órgão/estrutura administrativa e remuneração do servidor.